



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2019

Termo de Contrato nº 12/2019 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Mapfre Seguros Gerais S/A para a prestação de serviços de seguro de veículos

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná, Dr(a). EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, CPF nº 251.308.828-06 e pelo RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) representante legal (a), Sr(a). ALEXANDRE PONCIANO SERRA, portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 29.499.596 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 219.802.708-99, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 008/2019 (Protocolo nº 15.256.491-0), cujo resultado fora homologado em 24/05/2019 (DIOE/PR nº 10444), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de apólice de seguro e franquia para os veículos da frota própria da DPPR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Veículo	Marca	Modelo	Ano/Modelo	Cor	Placa
1	Renault	Logan Expression 1.6	2012/2012	Prata	AVL-3849
2	Renault	Logan Expression 1.6	2012/2012	Prata	AVF-2548
3	Renault	Logan Expression 1.6	2012/2012	Prata	AVE-6890
4	Volkswagen	Gol 1.0 GIV 4P	2011/2012	Branca	AUX-4788
5	Fiat	Palio Weekend Attractive 1.4	2013/2014	Branca	AVW-5048

Lote	Item	Especificação	Valor do Prêmio	Valor da Franquia
1	1	Veículo 1	R\$ 676,06	R\$ 2.425,64
	2	Veículo 2	R\$ 676,06	R\$ 2.425,64
	3	Veículo 3	R\$ 676,06	R\$ 2.425,64
	4	Veículo 4	R\$ 676,06	R\$ 2.032,69
	5	Veículo 5	R\$ 676,07	R\$ 2.310,08
Valor Global do Lote			R\$ 15.000,00	





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

1.3. Detalhamento do objeto:

1.3.1. Contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota própria de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com cobertura contra danos resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 horas.

1.3.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento de passageiros e transporte dos veículos até uma oficina autorizada pela Seguradora e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

1.3.3. A apólice de seguro deve compreender, além das coberturas gerais e indenização por perda total e/ou parcial dos veículos segurados, também a responsabilidade civil por danos físicos, materiais e morais, inclusive contra terceiros.

1.3.4. A Contratada deverá possuir registro na SUSEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Estão inclusas as seguintes coberturas, válidas em todo o território nacional:

2.1.2. Roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros, rodas e pneus;

2.1.3. Colisão com veículos, pessoas, animais, árvores, postes, muros;

2.1.4. Capotamento e abalroamento;

2.1.5. Quedas em precipícios e/ou pontes;

2.1.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;

2.1.7. Danos causados por chuva de granizo de médio/grande porte;

2.1.8. Raios e suas consequências;

2.1.9. Enchentes, inundações e suas consequências;

2.1.10. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (danos físicos, materiais e morais), sendo a cobertura para danos físicos e materiais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a para danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.12. Acidente Pessoal de Passageiros (morte e/ou invalidez) no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços de guincho (reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limitação de distância); chaveiro, assistência mecânica e transporte adequado dos passageiros, nos casos de imobilização do veículo segurado, até a residência dos mesmos e/ou Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

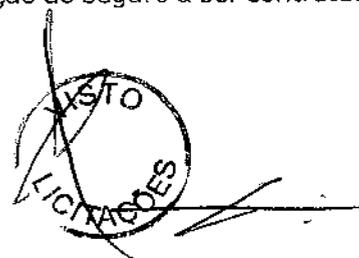
2.1.14. Carro reserva por até 10 dias.

2.2. Condições gerais da contratação:

2.2.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota própria de Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2.2.2. Caso haja alguma avaria preexistente nos veículos segurados, quando qualificada na vistoria de contratação do seguro, não deverá ser impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.2.3. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

2.2.4. Para efeitos de franquia, deverá ser considerada a modalidade Franquia Ampliada (o valor da franquia é em geral maior que o valor da franquia básica, em contrapartida, o prêmio de seguro é mais barato que o seguro para a franquia básica).

2.2.4.1. Entende-se por franquia de seguro, o valor em dinheiro que a Contratante deverá pagar, nos casos em que o Sinistro não resulte em indenização integral (valor de indenização menor do que 75% do valor do veículo segurado, furto/roubo ou nos casos de coberturas especiais).

2.2.5. A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento ao cliente 24 horas, com chamada gratuita (0800), para comunicação de sinistro.

2.2.6. Sempre que houver comunicação de sinistro, a CONTRATADA deverá atender aos chamados do Segurado no prazo máximo de 01 (uma) hora.

2.2.7. O prazo para a execução dos serviços de reparos nos veículos sinistrados será de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro.

2.2.8. Os serviços de reparos nos veículos sinistrados deverão sempre ser prestados com a máxima qualidade, inclusive com utilização de peças de reposição originais de fábrica.

2.2.9. Nas hipóteses em que as oficinas autorizadas causem algum dano ao bem segurado, durante a prestação de serviços de reparos nos veículos sinistrados, a Seguradora será responsabilizada diretamente pela reparação desses danos.

2.2.10. As indenizações por perda total dos veículos segurados deverão atender a 100% da TABELA FIPE.

2.2.11. O prazo para as indenizações decorrentes de danos materiais, físicos e/ou morais, de eventuais sinistros, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pela CONTRATANTE.

2.3. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de Seguro no prazo máximo de 15 dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.380,31 (três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

4.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento dos prêmios será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

4.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- 4.3.1. Caso alguma das certidões referidas no item 4.1 tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 4.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 4.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 4.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 4.6. O preço contratado é suscetível de revisão e reajuste, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 4.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.
- 4.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.
- 4.8. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 4.8.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;
- 4.8.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 4.8.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- 4.8.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 4.8.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 4.8.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 4.8.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 4.8.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

7.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas em edital.

7.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

7.4. As correções deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.

7.5.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

7.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões referidas no item 4.1 cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

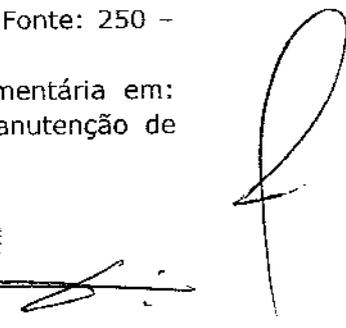
7.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.9.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação: Órgão: 07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade: 60 - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Função: 03 - Essencial à Justiça. Subfunção: 122 - Administração Geral. Programa de Trabalho: 43 - Gestão Institucional - Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Atividade: 4009 - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Natureza da despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes. Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados.

8.2. A despesa objeto deste contrato será classificada por rubrica orçamentária em: 3.3.90.39.19 - Manutenção de Veículos (pagamento de franquia para manutenção de



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

veículos); e 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral (pagamento de prêmios de seguros dos veículos).

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DAS PARTES

9.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

9.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

9.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

10.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

10.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

10.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.10. As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.
- 11.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.

1

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 17 de 06 de 2019.

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

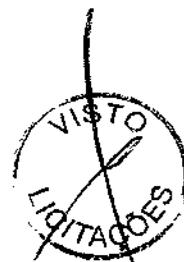
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Marcelo Gutierrez Dieckmann
Marcelo Gutierrez Dieckmann
Assessor Jurídico
Defensoria Pública/PR

Nome:
CPF:

Valdir Lopes da Gama
Valdir Lopes da Gama
RG : 34.731.451-X
CPF: 312.700.638-12



NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000094	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	07/06/19
Pedido de Origem	19000112	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	07/06/19		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	0008/2019	Mod. de Licitação 7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 117869 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ 61.074.175/0001-38
 Endereço AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14261 - 18º ANDAR - VILA GERTRUDES
 SAO PAULO - SP BR
 CEP 4794000
 Banco/Agência 001/1912-7
 Conta 929441/4

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

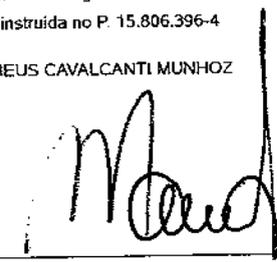
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 0760 4009 03 122 43 33903969 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$.00
 R\$ 3.380,31 (três mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos)

Histórico

Despesa com pagamento de prêmios de seguros dos veículos oficiais da DPPR. Licitação via PE 008/2019 do P. 15.256.491-0. Contratação instruída no P. 15.806.396-4

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
 Dt.Aprovação 07/06/19



Matheus Cavalcanti Munhoz
 1º Subdefensor Público-Geral



Eliângela Mann
 CONTADORA - CRC 51025/PR
 Administração Geral de Administração

VALIDADE CND	
Federal	21 / 08 / 19
CEBS	06 / 06 / 19
FGTS	29 / 06 / 19
Estadual	04 / 10 / 19
Municipal	03 / 10 / 19
Trabalhista	02 / 12 / 19

